



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- Que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;
- Que a aquisição dos equipamentos e de suma importância para a continuidade dos serviços essenciais da secretaria municipal de educação.
- Ainda que os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos alunos, professores e funcionários das Escolas Municipais do município de São Valério, sendo assim os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física, para retorno das aulas presenciais e evitar o contágio do COVID-19, na comunidade escolar.
- Que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

O Fundo Municipal de Educação de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para **Aquisição de Kits de EPIS, para atender as necessidades das Escolas Municipais de São Valério/TO.**

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**

Cleonice de Castro Nunes  
Presidente CPL  
Portaria 012/2021

São Valério, 21 de Julho de 2021.

*Cleonice de Castro Nunes*

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação

Presidente

*Paulo Divino de A. Reis*  
Membro 1º

*Vanira da Costa Leite*  
Membro